



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2009

1º Secretário

MENSAGEM Nº 50 /GG

Teresina(PI), 01 de OUTUBRO de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 072, de 01 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Administração – SEAD-PI, e dá outras providências.**”

A alteração faz-se necessária para complementar o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Administração – SEAD/PI criada através da Lei Complementar nº 072, de 01 de agosto de 2006, considerado insuficiente para atender a demanda de serviços do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2009

1º Secretário

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 072, de 01 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Administração – SEAD-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 072, de 01 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PI

| GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | HABILITAÇÃO EXIGIDA |
|---|----------------------------|---|
| <i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Agente de Manutenção Especializada 02. Auxiliar de Serviço Administrativo 03. Auxiliar de Serviços Gerais 04. Auxiliar de Serviço de Vigilância 05. Motorista | 02 70 40 11 10 | Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH |
| <i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Técnico de Apoio Administrativo 02. Técnico de Tecnologia da Informação 03. Técnico de Administração e Contabilidade | 200 20 10 | Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico |

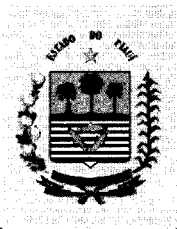


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

| | | |
|---|------------|---|
| 04. Técnico de Comunicação e Produção Cultural | 02 | Ensino médio c/treinamento específico |
| III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades: | | |
| 01. Administrador | 10 | Curso superior de Administração |
| 02. Analista de Tecnologia da Informação | 10 | Curso superior de Ciências da Computação |
| 03. Arquiteto | 01 | Curso superior de Arquitetura e Urbanismo |
| 04. Contador | 02 | Curso superior de Ciências Contábeis |
| 05. Comunicador Social | 02 | Curso superior de Comunicação Social |
| 06. Economista | 02 | Curso superior de Ciências Econômicas |
| 07. Engenheiro Agrimensor | 02 | Curso superior de Engenharia de Agrimensura |
| 08. Estatístico | 02 | Curso superior de Estatística |
| TOTAL | 396 | |

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de OUTUBRO de 2009.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 10 / 09

Graciele

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

o Deputado

Imro Anuz

relatar.

Em

17 / 10 / 09

Imro Anuz
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

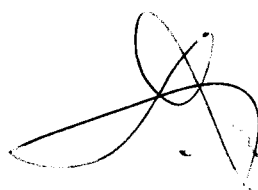
PROCESSO AL – 2079/2009, MENSAGEM 50, PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 15/2009

AUTOR – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

EMENTA - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 72,
DE 01 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO
DE PESSOAL EFETIVO TECNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTDO DO PIAUI – SEAD E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

RELATOR - DEPUTADO ISMAR MARQUES


I – RELATÓRIO – O Exmo. Sr. Governador encaminhou a esta Casa a Mensagem n. 50, datada de 1. de outubro de 2009, acompanhada do projeto de lei 15/2009 que altera o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Estado Da Administração. O Quadro de pessoal constante do anexo único compreende 396 (trezentos e noventa e seis) cargos, distribuídos em três grupos: Grupo ocupacional Operacional – GOO, Grupo Ocupacional Técnico – Got e Grupo Ocupacional Superior – GOS. A matéria não recebeu nenhuma emenda nesta Comissão

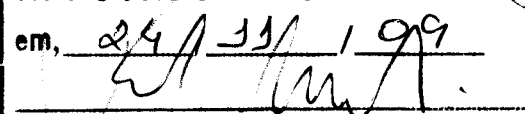


II – FUNDAMENTAÇÃO – Trata-se de Projeto de Lei Complementar de competência do Chefe do Executivo Estadual sobre criação de cargos públicos na Secretaria de Estado da Administração, considerando que o quadro criado pela Lei Complementar 072, de 01 de agosto de 2006 é considerado insuficiente para atender a demanda de serviços daquela Pasta.

III – VOTO DO RELATOR - Considerando que a matéria está em perfeita sintonia com a Constituição Federal e Constituição Estadual, somos de parecer favorável à sua normal tramitação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 23 de novembro de 2009.


DEP. ISMAR MARQUES
RELATOR

| |
|---|
| APROVADO A UNANIMIDADE |
| em, <u>24/11/09</u> |
|  Presidente da Comissão de |
| <u>Justiça</u> |

IV – PARECER DA COMISSÃO:

() APROVADO O PARECER DO RELATOR POR UNANIMIDADE

() APROVADO O PARECER DO RELATOR POR MAIORIA DE VOTOS







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 09

Wagz

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Walter Goulart

para relatar.

Em

Alcides Costa
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

MENSAGEM DO GOVERNADOR Nº 50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009

PROCESSO AL- 2079/09

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. WARTON SANTOS

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição supra referida para emitir parecer conforme dispõem os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencados, a referida proposição em epígrafe que ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 1º DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição recebeu parecer favorável da CCJ- Comissão de Constituição e Justiça e na presente Comissão passa-se a análise pertinente ao mérito.

O Projeto de Lei em comento está sob a análise da Comissão de Administração e Política Social, haja vista atender ao campo temático previsto no Art. 34, Inciso II, alínea “a” e “b”, do Regimento Interno.

II - PARECER

É de competência exclusiva do Poder Executivo dispor sobre sua organização interna, criando, modificando e extinguindo cargos da Administração Direta.

O Projeto de Lei Complementar visa modificar o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, proposição que encontra guarida no art. 102, VI, da Constituição Estadual, que reza:

“Art. 102 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI – dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da lei”.

Como se vê, a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre o funcionamento da Administração Pública, de que trata o Projeto de Lei Complementar em análise, encontra fundamento na Constituição do Estado do Piauí.

Destarte, vislumbra-se, perfeitamente, necessário e viável o projeto em discussão, haja vista dar melhores condições a SEAD, de poder melhor operacionalizar suas funções, encerrando, assim, mais eficiência e controle em suas ações.

Pelo exposto e por já ter sua constitucionalidade confirmada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta relatoria não encontra óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei Complementar.

III – VOTO

Após análise cuidadosa, encerramos por destacar que a presente proposição encontra-se em consonância com anseios sociais, com as normas regimentais desta Casa

e amparo na boa técnica legislativa. Colocando, assim, o posicionamento à disposição dos nobilíssimos (as) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em **PARECER FAVORÁVEL**.

Assim, voto.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de Dezembro de 2009.


Dep. WARTON SANTOS
Relator

